



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 5702939

CONTRATO N. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, MARCA HENRY, E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.117.381/0001-03, sediada na Rua Manoel Laurentino, n. 1882, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-146, telefones (69) 3222-1887 / 98409-3902, e-mail inforserv@inforserv.info / fabio.prado@inforserv.info, representada pelo sócio administrador, Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO, portador da Cédula de Identidade n. 845.838 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 851.746.292-00.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0001835-19.2016.4.01.8012, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto REP (Relógios de Ponto Digitais), da marca HENRY PRIMME BIO, bem como os serviços de licenciamento/atualização do software computacional Ponto Seculum 4, instalados nas sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme quantidades e locais abaixo:

- a. 03 (três) relógios instalados no Edifício-Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2.203, bairro Centro, CEP: 76.805-902, Porto Velho-RO;
- b. 01 (um) relógio de ponto instalado no Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, localizada na Av. Marechal Rondon, 935, bairro Centro, CEP: 76.900-081, Ji-Paraná - RO;
- c. 01 (um) relógio de ponto instalado no Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409, bairro Santa Luzia, CEP: 76.850-000, Guajará-Mirim - RO;
- d. 01 (um) relógio de ponto instalado no Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000, Vilhena/RO.

§1º - Em caso de eventual dano/inoperância a algum equipamento instalado nas sedes da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, e havendo necessidade de remoção do equipamento para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá substituir por um equipamento reserva, até que ocorra a efetiva manutenção corretiva e devolução.

§2º - A CONTRATANTE dispõe de 2 (dois) equipamentos de ponto eletrônico reservas para uso imediato, de forma a atender as situações de dano/inoperância de equipamentos instalados, necessitando somente, se for o caso, da CONTRATADA realizar as atualizações/transferências de dados dos servidores ou de softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar mensalmente, ou quando necessário, os serviços de manutenção preventiva e corretivas nos equipamentos, bem como realizar a atualização dos softwares, nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º - Os serviços de manutenção consistirão na correção ou na substituição das peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos, bem como nos serviços mensais de manutenção preventiva dos equipamentos.

§2º - Os serviços também se estenderão ao software dos equipamentos e sistema operacional, os quais deverão possuir licenças junto ao fabricante, sendo:

- Correções de quaisquer problemas que ocorram no software de tratamento de ponto (Ponto Seculum 4), seus módulos e atualizações.
- Instalação de atualizações e novas versões lançadas pelo fabricante para o software de controle do ponto, como o módulo WEB na Nuvem, para acesso via internet das marcações com acesso individualizado.
- Instalações de atualizações e novas versões lançadas pelo fabricante para o software e o firmware dos coletores.
- Manutenção de backup automático em banco de dados da CONTRATADA com cópia para a CONTRATANTE.

§3º - A CONTRATADA deverá realizar pelo menos uma visita técnica MENSAL para manutenção preventiva e, se for o caso, corretiva, dos equipamentos nas sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas para conferência de comunicação, utilização do equipamento, orientações gerais aos servidores que terão acesso ao ponto e ao programa, fonte, bateria e demais testes para averiguar a necessidade ou não de intervenção, bem como realizar as atualizações do software.

§4º - Os serviços de manutenção corretiva e atualização de softwares serão realizados, primeiramente, por meio remoto (telefone ou acesso remoto web), no prazo máximo de atendimento e solução de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Gestor do Contrato, que poderá ocorrer por e-mail ou notificação física.

§5º - Caso o problema não seja solucionado na forma e no prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá enviar ao local um técnico para atendimento presencial, tendo como prazo para atendimento e solução de até 02 (dois) úteis, contados do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§6º - A CONTRATADA deverá preencher em cada atendimento uma ordem de serviço, que deverá ser datada e assinada pelo setor responsável na Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções Judiciárias, bem como emitir relatório dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados e da situação física e operacional dos equipamentos e do software, por ocasião da visita técnica mensal ou quando da visita técnica para manutenção corretiva;

§7º - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças para reposição, bem como os serviços necessários para a substituição e manutenção, como as placa(s) principal(is), leitor(es) biométrico(s), bateria(s) interna(s), leitor(es) de proximidade, visor(es), led(s), carcaça(s), fonte(s) e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os quais estão inclusos nos valores mensais, sem qualquer custo adicional.

§8º - Os serviços de suporte técnico deverão ser executados de forma a garantir o nível de serviço para atendimento dos chamados realizados para manutenção dos equipamentos e softwares adquiridos, conforme especificações neste instrumento.

§9º - Durante a garantia das peças utilizadas nos serviços, no decorrer de 90 (noventa) dias, a partir de sua conclusão, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou a substituição das peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. EQUIP.	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	--------------------	---------------	------------------------------	--------------------	-------------------

01	Serviços de manutenção preventiva e corretivas, bem como o fornecimento de peças, nos equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto REP (relógios de ponto digitais), da marca HENRY PRIMME BIO, bem como realizar a atualização dos softwares, conforme Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.	06	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
----	--	----	------------	--------------	---------------

Parágrafo único - Os valores são brutos e neles estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços, bem como aos eventuais fornecimentos e instalações de peças nos equipamentos, incluídos, ainda, tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício 2018, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidas notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

§1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- II. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- III. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V. Concordância expressa da CONTRATADA.

§2º - A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. designar o gestor e fiscal do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento;
- c. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP (relógios de ponto digitais), dentro do prazo deste contrato;
- d. acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- e. permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local onde se encontram instalados os Registradores Eletrônicos de Ponto - REP (relógios de ponto digitais) quando solicitado, sujeitando a CONTRATADA as normas de segurança do CONTRATANTE;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g. responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso por terceiros;
- h. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento;
- i. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste instrumento e na proposta comercial, de acordo com as exigências técnicas do fabricante dos equipamentos, utilizando materiais de primeira qualidade;
- b. conhecer as condições físicas do local da prestação dos serviços e elaborar projeto de manutenção preventiva e corretiva a ser aprovado pelo gestor do contrato, o qual não poderá comprometer outros equipamentos e sistemas pré-existentes;
- c. aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de serviços prestados em desacordo com este documento, onde o custo de deslocamento para manutenção do equipamento recusado é da empresa CONTRATADA;
- d. comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e. manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f. promover os esclarecimentos aos colaboradores da CONTRATANTE, sempre que necessário;
- g. manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- h. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. responsabilizar-se ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- j. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- k. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- l. ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica aos relógios de ponto tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas pelo governo ou estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- m. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- o. responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- p. fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- q. responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos;
- r. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- s. comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal.
- t. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários, bem com o relatório mensal de atividades realizadas com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, após o ateste do gestor do contrato.

§1º - O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota

fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§2º - No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. serviços realizados (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§7º - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§8º - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§9º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

§1º - Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite da apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

§2º - para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços.

§3º - Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA à multa, consoante o “caput” e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato ou parcela mensal, conforme o caso.

§2º - No caso de atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e atualização do software, bem como na substituição de peças, a CONTRATADA se sujeita à aplicação de multa incidente sobre o valor mensal do contrato, na seguinte forma:

- a. multa de 1% (um por cento), em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;
- b. multa de 2% (dois por cento), em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. multa de 3% (três por cento), em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, o que poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação e a consequente rescisão do contrato.

§3º - Demais descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal previsto e por ocorrência.

§4º - Poderão ser aplicadas ainda à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§5º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§6º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§8º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§9º - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§10 - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§11 - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA realizar a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, sem o prévio

e expresse consentimento da CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA é representante exclusiva, no Estado de Rondônia, para execução de serviços em equipamentos comercializados pela empresa Henry.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§2º - Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§3º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§4º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), no Decreto n. 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0001835-19.2016.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (5509870).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do ato de inexigibilidade de licitação e, se for o caso, dos eventuais aditamentos futuros do contrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Para efeito de eficácia dos atos e como medida que atente a economicidade dos recursos, considera-se a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, dispensando, portanto, a publicação do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO
Sócio Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Prado, Usuário Externo**, em 06/03/2018, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/03/2018, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5702939** e o código CRC **A3343D80**.